

ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal





PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: № 006/2023 – PE/CPL/PMCA – PREGÃO ELETRONICO – TIPO MENOR PREÇO POR ITEN – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEL, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do Processo 006/2023 PE/CPL/PMCA, cujo objeto é a contratação de uma empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecível, destinado ao atendimento da secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/Pa.

OBJETO:

O processo de número 006/2023 correspondente, firmados entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/Pa, através da respectiva Secretaria municipal de saúde e a empresa: P R R S DE CASTRO LTDA – CNPJ: 36.620.827/0001-45 cujo o valor global das mercadorias ficaram em R\$ 63.257,00 (Sessenta e três mil e duzentos e cinqüenta e sete reais).

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obra e Urbanismo, a formalização do processo 006/2023 PE/CPL/PMCA, apresentando, para tanto, aos procedimentos legais e transparente.
- II. Consta no processo a Notificação das empresas **P R S DE CASTRO LTDA**, o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação.
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do mesmo em questão, conforme a **Lei nº 8.666/93, e 10.520/02** e suas alterações.
- IV. Consta no processo a dotação orçamentaria expedida pelo setor específico de contabilidade.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal





Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 20 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari 20 de Setembro de 2023.

PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS

Controlador do Município